



**LEI COMPLEMENTAR N.º 438, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir remoção ou lacração de tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível desativado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas** do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*“Art. 36-A. Todo tanque subterrâneo de armazenamento de líquido combustível, quando desativado, será;*

*I – removido; ou*

*II preenchido integralmente com areia, tendo seu acesso lacrado com concreto.”(NR)*

**Art. 2º -** No caso dos equipamentos já existentes e desativados, os responsáveis terão prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do início de vigência desta lei complementar, para adoção da providência ora instituída.

**Art. 3º -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e seis.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos